

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a despende, desde já, a quantia que fór necessaria para os urgentes reparos reclamados pelas pontes — Preta e do Casqueiro, entre Santos e o Cubatão, procedendo exame e orçamento feito por profissional.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende a quantia necessaria com os reparos das pontes — Preta e do Casqueiro, entre Santos e o Cubatão, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trintadias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º É elevada a Freguezia, com a mesma denominação, a Capella Curada de Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy, Municipio da Franca.

Art. 2.º O Presidente da Provincia marcará o respectivo territorio e divisas.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia, com a mesma denominação, a Capella Curada de Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy, Municipio da Franca, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873.

Art. 2.º Ficao revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fazendo extensiva ao rio Pardo, affluente do rio Mogy-Guassú, a disposição do art. 2.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exe. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Para V. Exe. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 19

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Cajurú, Guaratinguetá, Lorena, Mogy-Mirim, Parahybuna, Santos, Taubate e Ubatuba, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficao elevadas as gratificações dos empregados seguintes:

- § 1.º A do Secretario da Camara de Cajurú, a 120\$000.
- § 2.º A do Secretario da de Guaratingueta, a 60\$000
- § 3.º A do Secretario da de Mogy-Mirim, a 700\$000.
- § 4.º A do Secretario da de Parahybuna, a 500\$000.
- § 5.º A do Secretario da de Santos, a 1.600\$000.

